Decreta:

Artigo 1.º — A Comissão Especial de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 19.450, de 30 de agosto de 1982 será também integrada pelos representantes das Secretarias de Estado: Dr. Noray Paula e Silva, RG. 647.824, Diretor da Diretoria de Administração do Departamento de Águas e Energia Elétrica — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente; Dr. Laercio de Arruda Ferreira, RG. 1.603.368, Delegado Regional de Esportes e Recreação — Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Hélio Franco Chaves, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretoria da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.617, DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

Aprova os Estatutos da Fundação Hemocentro de São Paulo — F/HSP

Retificação do D.O. de 29-9-82

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3,415, de 22 de junho de 1982, os Estatutos da Fundação Hemocentro de São Paulo - F/HSP, em anexo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ESTATUTOS DA "FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE SÃO PAULO — F/HSP"

CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE JURÍDICA

- Art. 19 A "Fundação Hemocentro de São Paulo F/HSP" é pessoa jurídica de direito privado, dotado de autonomia fi nanceira e administrativa, regendo-se pela Lei 3415de 22 de junho de 1.982, que autorizou sua criação, pela legislação civil aplicável e por estes Estatutos.
- Art. 29 A Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro competente e apresentação destes Estatutos, fazendo-se o Estado de São Paulo representar pelo Procurador Geral do Estado.

CAPÍTULO II - DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

- Art. 39 A Fundação vincular-se-á, para o fim de tutela admi nistrativa, à "Casa Civil do Gabinete do Governador.
- Art. 49 A Fundação será considerada entidade complementar à Universidade de São Paulo, devendo manter atividade científica em colaboração com a "Faculdade de Medicina da U.S.P." e com o "Hospital das Clinicas da F.M.U S.P.
- Art. 59 A Fundação atuará em harmonia com o "Programa Nacio nal do Sangue e Hemoderivados - PRO-SANGUE", do Minis tério da Saúde.
- Art. 69 A Fundação atuará no âmbito geográfico do Estado São Paulo, diretamente ou através de convênios no res tante do País e no exterior mediante convênios.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

- Art. 79 A Fundação terá como finalidades:
 - I realizar estudos, pesquisas e experiências em Hema tologia e Hemoterapia;
 - II promover a formação de Hematologistas e Hemotera peutas e o treinamento de técnicos especializados;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Ensino do Interior

Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira

Rua Joaquim Marques Alves, 55 — Fones: (DDD-0138) 21-1429 e 21-1430 — Registro

Telefones Diretor Regional 21-2938 - 21-1505 Assistente Técnico de Planejamento 21-2937 Seção de Finanças 21-2936 Seção de Material e Almoxarifado 21-1849 Atendimento geral 21-1429 - 21-1430 - 21-2936

DELEGACIAS DE ENSINO

REGISTRO — Rua Presidente Getúlio Vargas, 67 — CEP 11900 — Fones: (0138) 21-1716 e 21-2939

MIRACATU - Avenida da Saudade, 111 - CEP 11850 - Fones: (0138) 47-1145 e 47-1388

- III centralizar a coleta de sangue, utilizando a doa ção voluntária e gratuíta e organizar sua distri buição e a dos seus componentes e frações;
- IV fornecer sangue e derivados, preferencialmente para os hospitais governamentais e, em havendo excedentes, para outros hospitais;
- V processar o sangue ou o plasma sanguineo humanos pa ra obter os derivados respectivos;
- VI divulgar, entre profissionais de medicina e outros ligados à área de saúde, bem assim junto ao público, ensinamentos essenciais sobre o sangue, e o seu uso em medicina e cirurgia;
- VII registrar os casos hematológicos e imunohematoló gicos e empreender estudos epidemiológicos e pes quisas médico-sociais;
- VIII cooperar técnica e administrativamente com entidades públicas e particulares, mediante convênios, pa ra fins de pesquisa, ensino e assistência em hematologia e hemoterapia;
 - IX prestar serviços técnicos especializados, no âmbito de suas finalidades, mediante remuneração compativel;
 - X pesquisar novos métodos de prevenção, diagnóstico e tratamento das moléstias hematológicas e das doen ças correlatas;
 - XI difundir as melhores técnicas para o diagnóstico das doenças do sangue, dos desvios das células do san que, da imunohematologia e das reações imunológicas;
- XII desenvolver esforços visando identificar e prevenir fatores químicos, físicos ou biológicos da patolo gia do sangue;
- XIII cooperar com instituições públicas ou privadas desenvolvimento de estudos para a obtenção de recur sos terapênticos a partir do plasma sanguineo e das células do sangue;
- XIV atuar de forma integrada, com os programas da Organização Mundial de Saúde, no seu campo de ação;
- XV cooperar com o Ministério da Educação e Cultura no sentido de proporcionar noções básicas sobre o sangue, seu relevante papel na saúde e na doença, aos escolares de primeiro grau, graus médio e universitário, sob forma de opúsculos, textos, e material ' de comunicação em geral a ser distribuído à rede es colar federal, estadual e municipal;
- XVI empreender campanhas públicas, junto com os órgãos' governamentais, para o mais amplo conhecimento do va lor do sangue como agente terapêutico, salvador e como fonte de conhecimento essenciais ao progresso da Medicina e da Biologia em geral;
- XVII produzir hemoderivados básicos, tais como albumina , gama-globulina, fator anti-hemofilico e concentra dos de elementos figurados, de maior interesse médi co-sanitário, controlando sua distribuição, segundo critérios pré-definidos;
- promover medidas de proteção à saúde do doador, ca XVIII pacitando-se para o tratamento de pacientes portadores de doença do sangue;
 - instituir mecanismos de incentivo à permanência dos doadores, pela doação periódica e regular, sendo ' considerado serviço público relevante à comunidade, a cola boração dos doadores;
 - implantar sistema de coleta, classificação e armazenamento de dados clínicos e laboratoriais, con cernentes aos doadores, para utilização como indicadores da saúde da população;
 - realizar o controle de qualidade do sangue e dos he moderivados;